



Governo Municipal de
São Benedito

ANEXO I PROJETO BÁSICO



1. OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Elaboração do Plano Diretor Urbanístico e do Plano Setorial de Mobilidade Urbana do município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico, Anexo I do edital.

1.1 ESPECIFICAÇÃO: As informações detalhadas, os objetivos e orçamento estimado dos serviços estão especificados no Memorial Descritivo e Planilhas de Orçamento, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do planejamento urbano no Brasil nos últimos anos passou, em termos legais, por um significativo processo de crescimento. A partir da promulgação do Estatuto da Cidade, lei federal 10.257/2001, que tornou obrigatória a elaboração dos planos diretores municipais para um considerável número de cidades no País, uma série de legislações complementares previu a também obrigatoriedade de construção de planos urbanísticos setoriais. Nesse contexto destacam-se as leis 11.124/2005 e 11445/2007 que tratam respectivamente sobre os Planos Locais de Habitação de Interesse Social e os Planos Locais de Saneamento Básico.

2.2. O Plano Diretor se constitui como um instrumento de planejamento que permite aos municípios pactuarem, de forma democrática, suas diretrizes e prioridades para o desenvolvimento urbano. Ele deve indicar os objetivos a alcançar, explicitar as estratégias e instrumentos para atingir os objetivos, e oferecer os instrumentos necessários para que estes objetivos sejam cumpridos. Como lei municipal, o Plano Diretor deverá ter como prioridade o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, tendo em vista o bem coletivo e o desenvolvimento sustentável municipal.

2.3. Mais recentemente e de forma complementar às legislações supracitadas foi promulgada a lei federal 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana que torna obrigatória a elaboração dos Planos Locais de Mobilidade Urbana.

2.4. Nos centros urbanos do Estado do Ceará, verificam-se graves problemas de planejamento e gestão urbana, tais como início de processos de favelização, a saturação do sistema viário, significativas agressões ao meio ambiente, segregação social, déficit habitacional, irregularidade fundiária e assentamentos em áreas de risco. A causa de muitos desses problemas reside na ausência de planejamento adequado para a expansão populacional e urbana das cidades.

2.5. O município de São Benedito-CE, tem população estimada, segundo o IBGE em 2020, de 48.131 habitantes. Nesse sentido, a obrigação de elaboração do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana visam promover um esforço especial por parte dos gestores públicos para o tratamento de questões ligadas ao uso e ordenamento do solo bem como dos deslocamentos nas cidades como a acessibilidade universal, o incentivo a utilização do transporte público e não motorizado, a preservação do meio ambiente natural através da diminuição da emissão de poluentes, dentre outros aspectos.

2.6. Diante da importância e da necessidade de elaboração do Plano Diretor Urbanístico e do Plano Setorial de Mobilidade Urbana do Município de São Benedito/CE, é que se faz necessária a presente contratação, devido ausência de profissionais especializados para a prestação dos serviços a serem licitados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Na proposta de preço deverão constar as especificações detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre ao valor, mesmo que não estejam registrados neste documento.

3.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à especificação dos serviços a serem desenvolvidos, submetida às penalidades da Lei.





Governo Municipal de
São Benedito



3.3. O Município de São Benedito/CE, poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas para execução dos serviços.

3.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico e no edital desta licitação.

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a prestação de serviços objeto da licitação, serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora.

4.2. O prazo para prestação dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado conforme cronograma estabelecido na ordem de serviços emitida pelo órgão contratante, durante o período de 10 (dez) meses, dentro das condições estabelecidas no Projeto Básico.

5.2. A prestação dos serviços contratados, deverá ser realizada no Município de São Benedito/CE ou em outras dependências de responsabilidade da contratada, em horários e dias que sejam necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, com a obtenção de informações e desenvolvimento das atividades solicitadas pela contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transporte, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

5.3. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, com início a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, por se tratar de serviços indispensáveis à qualidade das atividades da Secretaria de Finanças e Administração.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço prestado será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de São Benedito, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Benedito, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar sua substituição.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos horários estabelecidos pela Contratante;





Governo Municipal de
São Benedito



- 7.4. Cumprir fielmente o contrato, inclusive o atendimento em horários solicitados pela Contratante;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 7.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 7.9. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.10. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- 7.11. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de São Benedito/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- 7.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 7.13. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado;
- 7.15. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 7.16. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 7.17. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.18. Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação da Secretaria de Finanças e Administração, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- 7.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Benedito/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.22. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;



7.23. Executar os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em outro local caso seja necessário para melhor prestação dos serviços, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o Projeto Básico;

7.24. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.25. Apresentar relatório mensal das atividades realizadas juntamente com a nota fiscal e fatura do mês referente a prestação dos serviços.

7.26. A empresa contratada que porventura tenha mais de 10 empregados, fica obrigada a aderir ao programa de enfrentamento a pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho, destinando no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego à população de baixa renda e que estejam em situação vulnerável, em obediência a Lei Municipal nº 1.277/2021 de 14 de maio de 2021.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades, informações e documentos para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso à contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o contrato;

8.3. Disponibilizar local adequado na sede do(a) Secretaria de Finanças e Administração para a execução dos serviços, quando necessários;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

8.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

8.6. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

8.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

9. DAS MULTAS

9.1. A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso dos serviços, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.3. 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas no Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.4. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Unidade Gestora do Município de São Benedito/CE;

9.1.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada se recusar a corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2. Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.4. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



10.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de São Benedito/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto no Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Benedito/CE.

10.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE.

10.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1. De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2. De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito/CE.

10.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de São Benedito/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Município de São Benedito/CE.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao objeto da contratação correrão à conta dos recursos do orçamento geral vigente do município, na rubrica orçamentária: Atividade 1401.04.122.0402.2.082 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

São Benedito/CE, em 20 de Julho de 2021.



ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

MEMORIAL DESCRITIVO

**SERVIÇO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
URBANÍSTICO E DO PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE
URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**

JUNHO / 2021

APRESENTAÇÃO

Este presente memorial tem o intuito de descrever todas as atividades e serviços que serão executados na Elaboração do Plano Diretor Urbanístico e do Plano Setorial de Mobilidade Urbana do Município de São Benedito. Consta-se que os serviços e materiais empregados estão em conformidade com as Normas Brasileiras, e que qualquer alteração no projeto que essa reforma venha a oferecer deverá ser comunicado, com antecedência ao corpo técnico de engenharia do município, a fim de receber aprovação para tal.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Elaboração do Plano Diretor Urbanístico e do Plano Setorial de Mobilidade Urbana do Município de São Benedito, CE

2. INTRODUÇÃO

A execução do planejamento urbano no Brasil nos últimos anos passou, em termos legais, por um significativo processo de crescimento. A partir da promulgação do Estatuto da Cidade, lei federal 10.257/2001, que tornou obrigatória a elaboração dos planos diretores municipais para um considerável número de cidades no País, uma série de legislações complementares previu a também obrigatoriedade de construção de planos urbanísticos setoriais. Nesse contexto destacam-se as leis 11.124/2005 e 11445/2007 que tratam respectivamente sobre os Planos Locais de Habitação de Interesse Social e os Planos Locais de Saneamento Básico.

O Plano Diretor se constitui como um instrumento de planejamento que permite aos municípios pactuarem, de forma democrática, suas diretrizes e prioridades para o desenvolvimento urbano. Ele deve indicar os objetivos a alcançar, explicitar as estratégias e instrumentos para atingir os objetivos, e oferecer os instrumentos necessários para que estes objetivos sejam cumpridos. Como lei municipal, o Plano Diretor deverá ter como prioridade o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, tendo em vista o bem coletivo e o desenvolvimento sustentável municipal.

Mais recentemente e de forma complementar às legislações supracitadas foi promulgada a lei federal 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana que torna obrigatória a elaboração dos Planos Locais de Mobilidade Urbana.

Nos centros urbanos do Estado do Ceará, verificam-se graves problemas de planejamento e gestão urbana, tais como início de processos de favelização, a saturação do sistema viário, significativas agressões ao meio ambiente, segregação social, déficit habitacional, irregularidade fundiária e assentamentos em áreas de risco. A causa de muitos desses problemas reside na ausência de planejamento adequado para a expansão populacional e urbana das cidades.

O município de São Benedito-CE, tem população estimada, segundo o IBGE em 2020, de 48.131 habitantes. Nesse sentido, a obrigação de elaboração do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana visam promover um esforço especial por parte dos gestores públicos para o tratamento de questões ligadas ao uso e ordenamento do solo bem como dos deslocamentos nas cidades como a acessibilidade universal, o incentivo a utilização do transporte público e não motorizado,

a preservação do meio ambiente natural através da diminuição da emissão de poluentes, dentre outros aspectos.

3. OBJETIVOS

O Plano Diretor Urbanístico e o Plano de Mobilidade Urbana de São Benedito - CE deverá ser elaborado de acordo com o preconizado e orientado pelo Ministério das Cidades, abrangendo as seguintes orientações:

- Integração da mobilidade com o planejamento e ordenação do solo urbano;
- Classificação, hierarquização do sistema viário e organização da circulação;
- Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;
- Criação de condições adequadas à circulação de ciclistas;
- Priorização do transporte coletivo e implantação de sistemas integrados (análises técnicas e ações voltadas à qualificação das vias e equipamentos do transporte coletivo);
- Promoção da acessibilidade universal;
- Circulação viária em condições seguras e humanizadas;
- Acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural e interestadual;
- Estruturação institucional.

4. ATIVIDADES E PRODUTOS

4.1. PLANO DIRETOR

As atividades e produtos esperados do Plano Diretor de São Benedito-CE são os seguintes:

PRODUTO 01 – Plano de Trabalho

Elaborar plano de trabalho, identificando as etapas de trabalho, atividades a serem executadas ao longo de cada uma delas, cronograma proposto, metodologia e ferramentas de pesquisa adotadas, estratégias de comunicação, definição da sistemática das reuniões técnicas; definição das estratégias de sensibilização/mobilização/participação da sociedade civil, bem como demais informações de planejamento do projeto necessárias à sua adequada consecução, sempre em sintonia com o conteúdo do presente documento.

PRODUTO 02 – Diagnóstico das Condições Atuais de Ocupação do Território

Os trabalhos desenvolvidos nesta etapa objetivam identificar e entender a situação do município nas áreas urbana e rural, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades, com definição dos temas prioritários a serem trabalhados na etapa seguinte. O diagnóstico deve contemplar, no mínimo, o seguinte:

- a) Divisas do Município
- b) Divisões internas, distritos, bairros ou setores de planejamento
- c) Geomorfologia e geotecnia
- d) Classificação dos solos no município e na região
- e) Bacia hidrográfica
- f) Cobertura vegetal no município e na região
- g) Uso do solo rural e urbano
- h) Áreas de interesse cultural, ambiental e turístico
- i) Núcleos urbanos precários localizados em áreas públicas e privadas no município
- j) Estrutura fundiária do município
- k) Rede de água
- l) Rede de coleta de esgoto e sua inserção na rede de coletores troncos

- regionais
- m) Sistema de drenagem
- n) Áreas públicas desocupadas
- o) Cadastro imobiliário
- p) Planta genérica de valores
- q) Evolução da ocupação territorial

PRODUTO 03 – Alinhamento dos Conceitos e Estratégias Urbanas Centrais

Condução de Consultas Públicas para apresentação do diagnóstico e coleta de informações adicionais para detalhamento das propostas do Plano Diretor. Serão definidos os eixos estratégicos e temas prioritários a serem abordados pelo Plano. No mínimo as consultas deverão ser realizadas contemplar os seguintes públicos-alvo:

- Técnicos do município;
- Organizações Cívicas e Instituições de Interesse;
- População da área urbana e rural.

PRODUTO 04 – Elaboração e Pactuação das Propostas do Plano Diretor

Nessa etapa os resultados obtidos na etapa anterior serão sistematizados pela coordenação e reunidos num documento síntese, que deve ser levado para novas rodadas de discussão nos diferentes fóruns de debates, priorizando e pactuando as propostas que se consolidarão no Projeto de Lei do PDP. Cada uma das variáveis comentadas na caracterização e análise da realidade municipal deverá ser considerada na avaliação das diferentes alternativas propostas. As análises deverão também mostrar o impacto do crescimento do Município em seus aspectos econômicos, sócio-culturais, físico-ambientais, urbanísticos e institucionais, considerando a capacidade de suporte das diferentes áreas, evidenciando as áreas críticas e frágeis, os conflitos e formas de tratá-las. Deverão, no mínimo, ser elaboradas propostas de:

- Delimitação da Zona Urbana e da Zona Rural e Macrozoneamento para essas áreas
- Estabelecimento das áreas para onde o município pode crescer em termos construtivos e também populacionais (adensamento construído e populacional);
- Identificação e manejo das áreas de risco ou muito vulneráveis (como encostas íngremes, áreas inundadas ou áreas de mangue);
- Reserva de espaços de preservação ambiental e de desenvolvimento das potencialidades municipais;
- Identificação de áreas para a preservação do Patrimônio Cultural;
- Identificação e indicação das áreas para implantação de equipamentos turísticos;
- Reserva de terrenos para produzir moradia para a população de baixa renda;
- Definição de instrumentos para regularizar as moradias e a economia informal;
- Definição de instrumentos para a gestão compartilhada na implementação e monitoramento do Plano Diretor.

PRODUTO 05 – Elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo

Esta etapa se diferencia da anterior basicamente por conter as especificações a serem encaminhados ao poder legislativo, organizado e hierarquizado, devendo garantir uma linguagem clara e simplificada de projeto de lei complementar, com artigos, parágrafos, incisos e alíneas. As leituras sistematizadas e os resultados delas decorrentes, as estratégias, os instrumentos, o que houver sido pactuado e o sistema de gestão transformam-se no Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal. Assim, é nesse momento que as diretrizes se transformam em instrumentos concretos de caráter jurídico e urbanístico.

O Projeto de Lei irá conter os princípios, as diretrizes, os objetivos e os prazos de elaboração do arcabouço jurídico necessário ao completo planejamento territorial municipal: Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas, Lei do Sistema Viário Básico, Lei Ambiental, Lei da Habitação de Interesse Social, Lei da Regularização Fundiária, Lei da Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia, Lei da Proteção Patrimonial, entre outras.

4.2. PLANO DE MOBILIDADE URBANA

As atividades e produtos esperados do Plano de Mobilidade de São Benedito-CE são os seguintes:

PRODUTO 1 - Pesquisas e Levantamentos

- realização de inventário da infraestrutura viária, com atenção para as condições das calçadas e travessias;
- realização de inventário das condições de segurança de trânsito, sinalização viária e dimensões das vias;
- identificação das demandas de transporte na zona rural;
- realização de pesquisa de transporte coletivo (operacional);
- realização de pesquisas de origem e destino de viagens através de entrevistas com a população na área central. Por meio delas, verificar, além do local de origem e de destino, o modo de transporte, os tempos de viagem e outros indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade. Esta pesquisa também poderá ser realizada em outros locais que se mostrem importantes, como polos de geração de viagens (região de fábricas, shopping ou centro de compras);
- realização de pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;
- realização de pesquisas de contagem volumétrica de tráfego nos principais locais pré-identificados.

PRODUTO 2 - Consultas Públicas

Esta etapa reúne as reuniões iniciais com a sociedade, com objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as questões envolvidas, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas. As consultas públicas devem ser organizadas de acordo com um planejamento de atividades que incluem:

- (I) definição dos agentes a serem consultados (Associações de Bairro, Conselhos de Orçamento Participativo; Sindicatos, Associação Comercial, Entidades de Classe, etc.);
- (II) definição do roteiro básico;
- (III) estabelecimento de cronograma de eventos;
- (IV) planejamento dos recursos, incluindo a definição dos locais;
- (V) agendamento, convite e divulgação;
- (VI) execução dos eventos;
- (VII) sistematização das observações colhidas.

PRODUTO 3 - Diagnóstico e Prognóstico

O objetivo desta etapa é promover a leitura das informações colhidas e sua análise para identificar os problemas existentes. É o momento, também, de sistematizar adequadamente as informações sobre as condições locais de mobilidade, oferecendo uma síntese de dados quantitativos e indicadores, como por exemplo: a quantidade de passageiros transportados, de frota, de viagens, e outros dados do serviço de transporte coletivo; perfil dos deslocamentos realizados pela população e os modos empregados; dados sobre a infraestrutura viária (extensão pavimentada, larguras viárias, etc.). Uma análise de prognóstico também é requerida para se antever situações que poderão advir do crescimento urbano em relação à mobilidade urbana, por meio de projeções do crescimento espontâneo, isto é, caso não haja nenhuma intervenção sobre eles, das demandas por deslocamentos nos vários modos e seu impacto.

Esse produto é deve ser dividido em blocos de análise com dados e indicadores sobre:

- identificação das orientações da política urbana estabelecidas no Plano Diretor Urbano;
- identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional;
- identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na Prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento;
- identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias;
- identificação de projetos existentes, com atenção para projetos de outras instâncias, como o governo estadual;
- realização de projeção populacional para um horizonte de 15 anos ou mais e sua macro espacialização de acordo com as diretrizes urbanísticas, ou tendencial com base nos dados obtidos;
- análise da malha viária, especialmente sob o ponto de vista da sua capacidade de suporte para o atendimento de demandas futuras de transporte coletivo, de circulação a pé e por bicicletas;
- análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, lotação, mototáxi);
- análise da organização da gestão pública da mobilidade urbana, em especial prevendo a elevação das demandas e das complexidades inerentes ao crescimento urbano;
- análise dos problemas de segurança de trânsito.

PRODUTO 4 - Estudos e proposições

Nesta etapa são concebidas soluções, propostas, diretrizes, ações, enfim, um conjunto de medidas partindo da análise da situação atual e do prognóstico realizados anteriormente e debatidos com a sociedade. Neste trabalho, é importante fixar, de antemão, as diretrizes principais com que a localidade tratará a questão da mobilidade, para que não se produzam propostas conflitantes entre si, como, por exemplo, propostas para um mesmo eixo vetor de deslocamentos que demandem vultosos investimentos para a ampliação da sua capacidade viária e, ao mesmo tempo, para implantação de um sistema de média capacidade de transporte coletivo. As propostas devem contemplar todos os temas de presença obrigatória no Plano de Mobilidade, além das questões específicas, adequadas ao porte e características particulares da cidade, tais como integração dos modos de transporte rodoviário, hidroviário e ferroviário.

- identificação do sistema viário e equipamentos de interesse para a circulação do transporte coletivo, independentemente de a via ser muito ou pouco utilizada atualmente pelo transporte coletivo (rede viária do transporte coletivo) e propostas;
- identificação das necessidades e propostas para estímulo ao deslocamento a pé e por bicicleta de forma segura e acessível;

- identificação de deficiências e propostas para a melhoria do transporte escolar rural;
- formulação de medidas para ampliação e melhorias viárias, considerando o ano horizonte do Plano;
- identificação dos conflitos de tráfego de passagem porventura existentes, em especial com rodovias e ferrovias e proposição de soluções;
- identificação da demanda de estacionamento nas áreas de atração de viagens e propostas;
- identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais e propostas;


PRODUTO 5 - Audiência sobre o Plano de Mobilidade

De forma coerente com o princípio de participação ampla da sociedade, cabe à Administração realizar uma audiência pública para exposição do produto final do Plano de Mobilidade, quando serão expostas as diretrizes gerais e as propostas específicas para a reorganização dos sistemas de transporte e de circulação que geram as condições do exercício da mobilidade no município. Deverá ser prevista a produção de documento síntese (sumário executivo), para divulgação do Plano na sociedade.

PRODUTO 6 - Institucionalização do Plano de Mobilidade Urbana

Nesta etapa deve ser produzida a minuta de projeto de lei dispondo sobre as diretrizes da mobilidade no município e as gestões políticas e legislativas associadas ao trâmite da matéria. Deverá também ser feito um sumário executivo e uma versão completa do Plano, contendo as principais atividades desenvolvidas e conclusões para publicação.

Para tanto, deverá haver uma avaliação e uma triagem dos conteúdos do Plano de Mobilidade, identificando os aspectos que devem ser tratados pelo poder legislativo (normas e diretrizes) e os que são exclusiva iniciativa do Executivo Municipal (desenvolvimento de projetos e investimentos).



David de Sousa Fernandes
Engenheiro Civil
CREA - 40581D CE
RNP: 0601332237



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
"cidade de fé, cidade das flores"



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBANÍSTICO E DO PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

ENDEREÇO: SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

REFERENCIAS: Tabela SEINFRA 27.1 COM DESONERAÇÃO


DATA: JUNHO 2021

BDI: 28,00%

ORÇAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	TEMPO	PREÇO UNITÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	EQUIPE TÉCNICA					
I8582	Profissional Sênior - Engenheiro Civil	H/MÊS	1,00	3	R\$ 26.770,82	R\$ 80.312,46
I8583	Profissional Pleno - Engenheiro Civil/ Arquiteto Urbanista	H/MÊS	1,00	3	R\$ 21.172,56	R\$ 63.517,68
I8587	Técnico Nível Médio (Auxiliar Adm)	H/MÊS	1,00	3	R\$ 6.042,02	R\$ 18.126,06
I8587	Técnico de Nível Médio (Auxiliar de Campo)	H/MÊS	4,00	2	R\$ 6.042,02	R\$ 48.336,16
	SUB TOTAL 1					R\$ 210.292,36
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)					
A	BDI (incide sobre sub total 1)	%	28,00%		R\$ 210.292,36	R\$ 58.881,86
	SUB TOTAL 2					R\$ 58.881,86
3	VALOR TOTAL (1+2)					R\$ 269.174,22

Nota 1: Tabelas de Referência: Tabela Unificada SEINFRA-CE 027

Nota 2: Limites de Demonstrativo de BDI utilizado pelo Governo do Estado


David de Sousa Fernandes
Engenheiro Civil
CREA - 40581D CE
RNP: 0601332237



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
"cidade de fé, cidade das flores"



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
SERVIÇO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBANÍSTICO E DO PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
ENDEREÇO: SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
REFERENCIAS: Tabela SEINFRA 27.1
DATA: JUNHO 2021
BDI: 28,00%

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I. DE SERVIÇOS

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO

1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	
1.1 - Mão-de-obra Indireta	5,00%
2 - SEGURO (S) E GARANTIA (G)	
2.1 - Seguro e Garantia (S+G)	0,50%
3 - RISCO (R)	
3.1 - Risco	1,40%
4 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	
4.1 - Despesas financeiras	1,00%

II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

1 - IMPOSTOS (I)	
1.1 - COFINS	3,00%
1.2 - PIS	0,65%
1.3 - ISS	5,00%
	8,65%
2 - LUCRO (L)	8,00%

III - TOTAL DO B.D.I CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \quad 27,65\%$$

Benefícios e Despesas Indiretas Materiais Adotado
(BDI SERVIÇO ADOTADO) =

28,00%



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
"cidade de fé, cidade das flores"



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
SERVIÇO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBANÍSTICO E DO PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
ENDEREÇO: SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
REFERENCIAS: Tabela SEINFRA 27.1
DATA: JUNHO 2021
BDI: 28,00%

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO				
PRODUTO	% Unitário	% Acumulado	Valor Unitário	Meses
1. Plano de Trabalho	10,00%	10,00%	R\$ 26.917,42	1
2. Diagnóstico das Condições Atuais de Ocupação do Território	10,00%	20,00%	R\$ 26.917,42	1
3. Alinhamento dos Conceitos e Estratégias Urbanas Centrais	10,00%	30,00%	R\$ 26.917,42	1
4. Elaboração e pacutação das Propostas do Plano Diretor	10,00%	40,00%	R\$ 26.917,42	1
5. Elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor	10,00%	50,00%	R\$ 26.917,42	1
PLANO DE MOBILIDADE URBANA				
PRODUTO	% Unitário	% Acumulado	Valor Unitário	Meses
1. Pesquisas e levantamentos	10,00%	60,00%	R\$ 26.917,42	1
2. Consultas públicas	10,00%	70,00%	R\$ 26.917,42	1
3. Diagnóstico e Prognóstico	10,00%	80,00%	R\$ 26.917,42	1
4. Estudos e Proposições	10,00%	90,00%	R\$ 26.917,42	1
5. Audiência sobre o Plano de Mobilidade	5,00%	95,00%	R\$ 13.458,71	0,5
6. Institucionalização do Plano de Mobilidade	5,00%	100,00%	R\$ 13.458,71	0,5
	Total	100,00%	R\$ 269.174,22	10

David de Sousa Fernandes
Engenheiro Civil
CREA - 40581D CE
RNP: 0601332237



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
SERVIÇO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBANÍSTICO E DO PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
ENDEREÇO: SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
REFERÊNCIAS: Tabela SEINFRA 27.1
DATA: JUNHO 2021
BDI: 28,00%

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A GRUPO A			
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	0,0150	0,0150
A3	SENAI	0,0100	0,0100
A4	INCRA	0,0020	0,0020
A5	SEBRAE	0,0060	0,0060
A6	Salário Educação	0,0250	0,0250
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,0300	0,0300
A8	FGTS	0,0800	0,0800
A9	SECONCI	0,0000	0,0000
TOTAL		0,1680	0,1680
B GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,1784	Não Incide
B2	Feriados	0,0371	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,0087	0,0067
B4	13º Salário	0,1080	0,0833
B5	Licença Paternidade	0,0007	0,0006
B6	Faltas Justificadas	0,0072	0,0056
B7	Dias de Chuvas	0,0155	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,0011	0,0008
B9	Férias Gozadas	0,0871	0,0673
B10	Salário Maternidade	0,0003	0,0003
TOTAL		0,4441	0,1646
C GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,0540	0,0417
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,0013	0,0010
C3	Férias Indenizadas	0,0485	0,0375
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,0390	0,0301
C5	Indenização Adicional	0,0045	0,0035
TOTAL		0,1473	0,1138
D GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,0746	0,0277
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0045	0,0035
TOTAL		0,0791	0,0312

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%
A + B + C + D

(Handwritten signature)
David de Sousa Fernandes
Engenheiro Civil
CREA - 40581/D CE
0601332237

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.26.01

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Elaboração do Plano Diretor Urbanístico e do Plano Setorial de Mobilidade Urbana do município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico, Anexo I do edital.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

PLANO DIRETOR URBANÍSTICO				
PRODUTO	% Unitário	% Acumulado	Valor Unitário	Meses
1. Plano de Trabalho	10,00%	10,00%		1
2. Diagnóstico das Condições Atuais de Ocupação do Território	10,00%	20,00%		1
3. Alinhamento dos Conceitos e Estratégias Urbanas Centrais	10,00%	30,00%		1
4. Elaboração e Pactuação das Propostas do Plano Diretor	10,00%	40,00%		1
5. Elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor	10,00%	50,00%		1
PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA				
PRODUTO	% Unitário	% Acumulado	Valor Unitário	Meses
1. Pesquisas e levantamentos	10,00%	60,00%		1
2. Consultas públicas	10,00%	70,00%		1
3. Diagnóstico e Prognóstico	10,00%	80,00%		1
4. Estudos e Proposições	10,00%	90,00%		1
5. Audiência sobre o Plano de Mobilidade	5,00%	95,00%		0,5
6. Institucionalização do Plano de Mobilidade	5,00%	100,00%		0,5
	Total	100,00%		10
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:				

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente





Governo Municipal de
São Benedito



**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.26.01

À Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de São Benedito/CE.

O Licitante _____, CNPJ Nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

a) para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que cumprimos plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadrados nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando aptos, portanto, a exercer os direitos e benefícios da referida lei complementar no procedimento licitatório da **Tomada de Preços N.º 2021.07.26.01**, realizada pela Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG /CPF

Nome e assinatura do Contador
CPF / CRC

ANEXO V
MODELOS DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao(à) outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 2021.07.26.01 do Município de São Benedito/CE, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, inclusive proposta, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor ou desistir de interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Cidade e data _____

OUTORGANTE

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, n.º 378, Centro - CEP: 62.370-000 – São Benedito, Ceará, através da Secretaria de Finanças e Administração do Município de São Benedito/CE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) _____, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços n.º 2021.07.26.01, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração do Plano Diretor Urbanístico e do Plano Setorial de Mobilidade Urbana do município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico, Anexo I do edital, em execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, na conformidade do Edital da Tomada de Preços n.º 2021.07.26.01 e anexos (destacadamente anexo I – Projeto Básico / Memorial Descritivo) e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

PLANO DIRETOR URBANÍSTICO				
PRODUTO	% Unitário	% Acumulado	Valor Unitário	Meses
1. Plano de Trabalho	10,00%	10,00%		1
2. Diagnóstico das Condições Atuais de Ocupação do Território	10,00%	20,00%		1
3. Alinhamento dos Conceitos e Estratégias Urbanas Centrais	10,00%	30,00%		1
4. Elaboração e Pactuação das Propostas do Plano Diretor	10,00%	40,00%		1
5. Elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor	10,00%	50,00%		1
PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA				
PRODUTO	% Unitário	% Acumulado	Valor Unitário	Meses
1. Pesquisas e levantamentos	10,00%	60,00%		1
2. Consultas públicas	10,00%	70,00%		1
3. Diagnóstico e Prognóstico	10,00%	80,00%		1
4. Estudos e Proposições	10,00%	90,00%		1
5. Audiência sobre o Plano de Mobilidade	5,00%	95,00%		0,5
6. Institucionalização do Plano de Mobilidade	5,00%	100,00%		0,5
	Total	100,00%		10
VALOR GLOBAL:				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:				

2.2. A prestação dos serviços contratados, deverá ser realizada no Município de São Benedito/CE ou em outras dependências de responsabilidade da contratada, em horários e dias que sejam necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, com a obtenção de informações e desenvolvimento das atividades solicitadas pela contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transporte, hospedagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

2.3. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, com início a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, por se tratar de serviços indispensáveis à qualidade das atividades da Secretaria de Finanças e Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago segundo a execução dos serviços, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Unidade Gestora correspondente do Município de São Benedito/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua expedição para a Unidade Gestora do Município de São Benedito/CE.

3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100) \\ 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2. O Prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo Governo Municipal de São Benedito/CE, que é parte integrante deste contrato.

4.3. O Prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa estimada correrá à conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente do Município de São Benedito/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Exercício 2021 Atividade 1401.04.122.0402.2.082 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos horários estabelecidos pela Contratante;

6.2.4. Cumprir fielmente o contrato, inclusive o atendimento em horários solicitados pela Contratante;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

6.2.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

6.2.9. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.2.10. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;

6.2.11. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de São Benedito/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

6.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

6.2.13. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

6.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado;

6.2.15. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

6.2.16. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

6.2.17. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.18. Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação do(a) Secretaria de Finanças e Administração, em ações correlatas com as atividades profissionais;

6.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Benedito/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.2.22. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

6.2.23. Executar os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em outro local caso seja necessário para melhor prestação dos serviços, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o Projeto Básico;

6.2.24. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.2.25. Apresentar relatório mensal das atividades realizadas juntamente com a nota fiscal e fatura do mês referente a prestação dos serviços.

6.2.26. A empresa contratada que porventura tenha mais de 10 empregados, fica obrigada a aderir ao programa de enfrentamento a pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho, destinando no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego à população de baixa renda e que estejam em situação vulnerável, em obediência a Lei Municipal nº 1.277/2021 de 14 de maio de 2021.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Proporcionar todas as facilidades, informações e documentos para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

- 6.3.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso à contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o contrato;
- 6.3.3. Disponibilizar local adequado na sede do(a) Secretaria de Finanças e Administração para a execução dos serviços, quando necessários;
- 6.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;
- 6.3.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 6.3.6. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 6.3.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- 8.1. A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- 8.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso dos serviços, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 8.1.2. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 8.1.3. 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas no Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 8.1.4. 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Unidade Gestora do Município de São Benedito/CE;
- 8.1.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada se recusar a corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 8.2. Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 8.3. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.4. Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 9.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de São Benedito/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto no Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.





Governo Municipal de
São Benedito



9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Benedito/CE.

9.3. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE.

9.4. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

9.4.1. De 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

9.4.2. De 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito/CE.

9.5. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

9.6. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Somente após a Contratada ressarcir o Município de São Benedito/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Município de São Benedito/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

10.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5. A fiscalização se efetuará por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Benedito/CE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito-CE, ____ de _____ de 2021.





Governo Municipal de
São Benedito



MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE
CNPJ N°
UNIDADE GESTORA
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF N°
CONTRATADA

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

